

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DARCY ROBERTO IGNACIO PREGOEIRO MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA/SP**

PROCESSO nº 157/2018

EDITAL nº 134/2018

PREGÃO PRESENCIAL nº 107/2018

2018-03-07 14:00:03-12

**JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA**, já devidamente qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, neste ato devidamente representada por seu representante legal, inconformada com o resultado proferido na “ata de julgamento habilitação” proferido pelo Sr. Pregoeiro e sua equipe, vem respeitosamente a V. Ilustre presença, apresentar **RECURSO CONTRA O RESULTADO PROFERIDO**, pelos motivos de fato e de direito doravante expostos:

### **SINTESE DA DEMANDA**

Após pedido de suspensão da sessão de julgamento para realização de diligências para apurar os documentos apresentados quanto a Qualificação Técnica das empresas, o Pregoeiro e sua equipe concluíram pela inabilitação da empresa Jardina Plantas e Serviços, por não preencher os requisitos estipulados no item 8.5.4 – Qualificação Técnica, previsto no instrumento convocatório.

A

Após a realização das diligências, a sessão foi reaberta na data de 30/01/2019, momento em que fora oficializada a inabilitação da empresa Jardina, bem como fora homologado o objeto previsto no Lote 1 do Edital a Empresa Amazônia Ambiental Ltda EPP. Em razão da discrepância dos orçamentos apresentados entre a empresa Jardina e a Empresa Amazônia Ambiental (única empresa que restou após a desistência voluntária de outras 3 empresas e a inabilitação da empresa Jardina), o Sr. Pregoeiro decidiu por julgar como Fracassado o item 02, já que a proposta da empresa Amazônia Ambiental era muito superior ao da empresa Jardina.

Todavia as razões que inabilitaram a empresa Jardina não merecem prosperar, tendo em vista que contrariam a doutrina e a jurisprudência pacificada de nossos Tribunais, como restará demonstrado a seguir:

## **DA DECISÃO QUE INABILITOU A EMPRESA JARDINA**

Conforme mencionado no tópico anterior, destacamos os apontamentos feitos em relação a empresa ora recorrente que acarretou em sua inabilitação:

### **EMPRESA 02.**

A empresa **JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA.** apresentou a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo CREA em data de 01/03/2018, comprovando o registro do profissional **Maurício Felix da Silva** – engenheiro agrônomo – Crea 5069284119 como responsável técnico pela empresa.

Apresentou Atestado de Capacidade Técnica e CAT referente a ART. 2620180000136 que comprova a prestação de serviços para o **Sr. Marcelo Tomasi Novaes e Outra, na Estrada Municipal Sítio do Vovô- Bairro Benfica na cidade de Santo Antonio da Posse SP.**

Sobre esses serviços é importantíssimo apontar:

a) que não existe nexo de causalidade entre a ART apresentada de nº 2620180000136 e a ART anotada no atestado de Capacidade Técnica de nº 28027230172357782.

b) que o período contratado para a prestação dos serviços (03/07/2017 até 31/07/2017) é extremamente exíguo diante da quantidade de serviços apresentados no Atestado de Capacidade Técnica, entende-se ser inexecutável tal volume de serviços naquele período contratado.

c) Foi mencionado no Atestado de Capacidade Técnica que a ART de nº 28027230172357782 foi registrada em data de 21/08/2017, portanto posterior à prestação dos serviços contratados.

d) Nesta mesma linha de raciocínio a prestação dos serviços está também comprovada através da ART 28027230172396368 retificadora à ART nº 28027230172357782, no entanto o período de execução é o mesmo, e o recolhimento posterior ao período de execução dos serviços.

Apresentou Atestado de Capacidade Técnica e CAT nº 2620180004517 ref. à ART nº 28027230180829744 que substituiu a ART de nº 28027230180067252 que comprova a prestação de serviços de limpeza de córregos com implantação de paisagismo em área particular; manutenção e conservação de jardins particulares; execução no solo, de manutenção, preservação e conservação com pintura de guias de áreas de paisagismo urbano em área particular; roçada manual, roçada mecanizada, capina manual em áreas particulares com calçamento e sem

calçamento, sendo que todos os insumos, equipamentos, EPIs, ferramentas e mão de obra por conta da contratada. Serviços esses prestados para o **Sr. Wender Luis da Silva Ramos – ME** – CNPJ. 21.500.263/0001-30, na Rua Carolina Braga Pereira, 635 no Bairro Jardim São Domingos, na cidade de campinas SP. O período contratual é de 10/01/17 até 25/01/18.

- Importante frisar que a empresa recolheu a ART inicial de nº 28027230180067252 em data de 23/01/2018, portanto mais uma vez na antevéspera do vencimento do contrato e a substituiu pela ART nº 28027230180829744 em data de 11/07/2018, portanto já vencido o prazo contratual, neste caso configurou-se mais uma vez que os serviços não estiveram sendo acompanhados pelo profissional.

Ora, seria desnecessário esta Secretaria apontar que: ***a ART é parte integrante do contrato de prestação de serviços assinado entre as partes, é o documento que comprova que a prestação de serviços está sendo acompanhada por profissional habilitado, deve ser imediatamente recolhida para dar regularidade à mesma e não configurar infração ao Código de Ética por parte do Profissional de acordo com a Lei 5.194 de 24/12/1966, uma vez que se a ART não for recolhida dentro do prazo contratual, configura-se (s.m.j.) que os serviços estão sendo realizados por qualquer pessoa física ou jurídica não habilitada regularmente, e que não pode exercer as atividades privativas destes profissionais. Então a execução de serviços sem responsável técnico já é ilegal, mesmo sem acidente. Tais práticas podem inclusive ser configuradas como 'serviços informais'.***

A

Conforme RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009, o CONFEA dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

O Art. 1º fixa os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ao registro do atestado emitido por pessoa física e jurídica contratante e à emissão da Certidão de Acervo Técnico - CAT, bem como aprovar os modelos de ART e de CAT, o Requerimento de ART e Acervo Técnico e os dados mínimos para registro do atestado que constituem os Anexos I, II, III e IV desta resolução, respectivamente.

## CAPÍTULO I

### DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam

**necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.**

Nesse sentido, aplicando os princípios constitucionais da administração pública entendemos que a empresa **AMAZONIA AMBIENTAL-CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP.** atendeu integralmente ao Edital, portanto consideramos **'HABILITADA'** para dar continuidade ao processo, e a empresa **JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA.** não comprova legalidade nos serviços apresentados como realizados, portanto torna-se **'INABILITADA'** para o processo PP 107/2018 – Edital 134/2018 – Processo 157/2018, sobre roçada manual e capina manual de praças, canteiros centrais de vias e demais áreas públicas, áreas verdes, rastelamento, carregamento, transporte e destinação de detritos vegetais, etc...

Cumpre-nos salientar que o parecer ora emitido refere-se apenas quanto a qualificação técnica em conformidade com o item 8.5.4 e sub itens, entretanto outras análises se previstas no edital, devem ser feitas pelos setores competentes.

Apresentamos a Vossa Senhoria os protestos de distinta consideração.  
Atenciosamente.

Agua de Lindoia SP, 14 de janeiro de 2019.

**Osmar Rodrigues**

**Diretor de Obras e Serviços Públicos."**

Após a análise técnica realizada pelo Diretor de Obras e Serviços Públicos, o Sr. Pregoeiro e sua equipe optaram por acolher o parecer emitido e julgaram a empresa recorrente inabilitada, proferindo a seguinte decisão:

“Nesse caso, diante da análise técnica e parecer do Ilmo. Diretor de Obras e Serviços Públicos o Pregoeiro Municipal e sua Equipe de Apoio, diante dos motivos elencados julga a empresa **JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA EPP “INABILITADA”.**”

Ocorre que a decisão proferida merece reforma, tendo em vista que as justificativas utilizadas para justificar a inabilitação da empresa não correspondem a verdade dos fatos e também não possuem embasamento jurídico plausível, como restará comprovado a seguir.

## **DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A REFORMA DA DECISÃO QUE INABILITOU A EMPRESA JARDINA**

Quanto ao atestado de capacidade técnica emitido pelo Sr. Marcelo Tomasi Novaes e Outra, esclarecemos o seguinte. A fim de facilitar o entendimento abordaremos os temas de forma separada, tratando todos os tópicos apontados na ata.

**a) que não existe nexos de causalidade entre a ART (deve ser lido CAT erro de interpretação do Pregoeiro) apresentada de nº 2620180000136 e a ART anotada no atestado de Capacidade Técnica de nº 28027230172357782.**

Sobre esse item, inicialmente se faz necessário uma correção, aonde se lê ART deve ser lido CAT, tratando-se de uma confusão de quem elaborou o documento.

Diferente do informado na ata de julgamento, existe sim relação entre a ART 28027230172357782 informada no atestado e a CAT 2620180000136.

Para a realização destes serviços, foram emitidas 03 (três) ART's, sendo a inicial de nº 28027230172357782 (que constou no atestado), a segunda de nº 28027230172396368 que corrigiu a quantidade de execução dos serviços, e a terceira a de nº 28027230172653991, justamente a que consta no Certificado de Acervo Técnico – CAT apresentado.

É fato que as ART's emitidas foram no sentido de ir se adequando aos serviços realizados, já que houve alterações nos serviços inicialmente planejados pelo contratante e aqueles de fato executados durante a prestação dos serviços, com aumento de quantidade e de serviços efetivamente realizados. Ou seja, foram retificadas a fim de comprovar os serviços efetivamente acompanhados pelo profissional.

A razão de ter constado apenas o número da última ART na CAT, foi justamente uma recomendação do CREA, conforme se comprova pelo e-mail anexo.

Destacamos trecho, onde a Agente Administrativa Bernadete de Jesus Nunes Ferreira, indica como deve ser feita a CAT:

- 1) O campo FORMA DE REGISTRO deverá ser preenchido como INICIAL. Não vincular a ART por forma de registro. Não preencher o campo número de ART vinculada forma de registro da ART.

**Ou seja, o próprio CREA recomendou que a CAT fosse feita sem que constasse as duas ART's inicialmente emitidas, devendo fazer constar apenas a numeração da última.**



O fato de no atestado constar o número da primeira ART, demonstra que desde o início a prestação dos serviços estava sendo acompanhada por profissional responsável, tendo sido devidamente recolhida e registrada dentro do prazo contratual.

Verifica-se pelos documentos anexos, que as 03 ART's se referem aos serviços prestados conforme o atestado de capacidade técnica apresentado, sendo impossível (apenas numa questão de má-fé) afirmar que os serviços não foram devidamente acompanhados por profissional.

Ademais, destaca-se que o órgão responsável pela fiscalização sobre a ART compete exclusivamente ao CREA que emitiu recomendação sobre como deveriam ser elaboradas as ART's e efetivou os devidos registros, não cabendo ao servidor municipal questionar a decisão do órgão competente.

Ainda, é fato que o item 8.5.4 do Edital de Licitação, que trata sobre a Qualificação Técnica dos interessados, prevê que na letra *b* que a comprovação da capacidade técnica operacional se dará mediante a apresentação de atestados relativos a execução dos serviços, enquanto que na letra *c* e *c.1* pedem que o profissional demonstre sua capacidade técnico profissional através de CAT devidamente registrada unto ao CREA.

No entanto, em nenhum momento é descrito a necessidade de que conste no atestado o número da ART ou que o atestado seja registrado no CREA, assim destacamos mencionado item do edital.

#### **8.5.4 - Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93)**

a) Prova de Inscrição ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, dentro de seu prazo de validade;

- b) Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, considerando quantitativos mínimos de 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, nos termos da súmula 24 do TCE.
- c) Prova de que a empresa licitante possui no seu quadro permanente, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA ou CAU.
- c.1) A comprovação de capacidade técnico profissional se aperfeiçoará mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão das obras, relativo à execução dos serviços pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação.
- c.2) A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do TCE.
- d) Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos, demais recursos relacionados e que apresentará, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de desclassificação e das demais sanções cabíveis, dentro do prazo de validade, os originais ou cópias autenticadas

em cartório de todas as Licenças e Registros exigidos pela Legislação em vigor, para a execução das atividades inerentes a esta licitação. Sendo eles:

d.1) Para os participantes do LOTE 04: Licença de Operação para Transporte de Lodos, conforme Lei Estadual n.º 997 de 31/05/76, regulamentada pelo Decreto n.º 8468 de 08 de setembro de 1976 e suas alterações

d.2) Para os participantes do LOTE 02: Registro das motosserras, conforme Lei Federal n.º 7803/89.

e) Atestado de Vistoria emitido pela Secretaria Municipal de Obras, ou declaração que não realizou a visita técnica, porém tem pleno conhecimento das condições em que os serviços serão executados.

Verifica-se que os registros exigidos junto ao CREA (ART e/ou CAT) previstas nos itens *a*, *c* e *c.1*, se referem exclusivamente ao registro do profissional, o que fora devidamente cumprido pela empresa, e não foi objeto de nenhum questionamento por parte do pregoeiro e sua equipe. Comprovando o integral cumprimento das exigências.

Verifica-se ainda que o item *b* também foi devidamente cumprido, já que fora apresentado atestado de capacidade técnica dentro das condições previstas.

Nessa linha, é fato que é totalmente ilegal e pode inclusive caracterizar direcionamento do certame, a exigência de documentos além daqueles previstos no Edital de Convocação. O instrumento de convocação tem força de lei e qualquer exigência além do tratado no edital caracteriza-se como afronta ao instrumento convocatório.

Nesse sentido destacamos:

**MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.  
INABILITAÇÃO POR FALTA DE REGISTRO DE ATESTADO DE**

CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA.

**Não exige o versado edital licitatório a certificação dos atestados de capacidade técnica da empresa pelo Conselho Regional de Nutricionistas, constando em outro item do instrumento convocatório a exigência do registro da licitante e de seu responsável técnico nessa entidade, requisito que foi atendido pela impetrante.**

A inabilitação de empresa licitante por aventável inobservância de requisito implícito afronta o princípio albergado no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, frustrando a finalidade da licitação.

Ensina Marçal JUSTEN FILHO que as exigências para a habilitação previstas nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993 devem ser compreendidas como um "elenco máximo", de forma que o instrumento convocatório não ultrapasse os limites estabelecidos nesses dispositivos legais, sendo, entretanto, facultado à Administração pública incluir no edital os requisitos que, dentre os do rol preceituado pela Lei, melhor atendam à finalidade da licitação, garantindo a mais ampla competitividade, bem como a segurança na contratação, atendendo, assim, a norma do inciso XXI do art. 37 da Constituição federal (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004, p. 299 e 302).

Parte dos atestados de capacidade técnica operacional rejeitados foi emitido por órgãos da Administração direta, ostentando esses documentos presunção de legitimidade própria aos atos administrativos.

Provimento da apelação. (destaque nosso)

Dessa forma Nobre Julgador, não há que se falar em ausência de nexo de causalidade entre a ART constante no atestado e aquela constante na CAT, já que o responsável técnico agiu de acordo com a recomendação do próprio CREA e o edital exigia para comprovação da capacidade operacional da empresa apenas a emissão de atestado, exigindo registro no CREA apenas CAT referente ao profissional responsável, o que fora devidamente apresentado.

**b) que o período contratado para a prestação dos serviços (03/07/2017 até 31/07/2017) é extremamente exíguo diante da quantidade de serviços apresentados no Atestado de Capacidade Técnica, entende-se ser inexequível tal volume de serviços naquele período contratado.**

Nobre Pregoeiro, inicialmente insta destacar que a exemplo do que será tratado no próximo tópico, não compete a qualquer servidor seja municipal, estadual ou da União, questionar a validade de documento emitido por órgão de classe competente.

No presente caso, ainda que o atestado tenha sido emitido por particular, é fato que a ART que descrevia a quantidade de serviços e o tempo de sua execução foram devidamente aprovados e registrado pelo CREA-SP.

Em tempo, houve a ART N<sup>o</sup> 28027230181560438 referente a correção de data, tendo em vista o erro formal de digitação, o que foi devidamente registrada no CREA, órgão competente para avaliação. Ainda que não houvesse a retificação, o servidor municipal não tem competência para questionar atos praticados pelo CREA.

Ademais, não existe nos autos qualquer comprovante de diligência realizado pelo Sr. Pregoeiro ou equipe técnica no local para atestar a devida execução dos serviços.

Os apontamentos feito pelo Sr. Osmar Rodrigues são falhos, sem embasamento técnico (o que é no mínimo engraçado, já que ele deveria fazer a análise técnica), sem elementos que demonstrem suas justificativas, baseando em meros “achismos” de sua parte, o que não pode ser utilizado como fundamentação para inabilitar a empresa de participar do certame.

Ainda, é fato que a manifestação sem embasamentos técnicos e legais levanta inclusive dúvida sobre a imparcialidade do servidor, bem como da busca pela melhor proposta no procedimento licitatório, deixando indícios de direcionamento de resultado, o que será devidamente apurado judicialmente em caso de mantida a inabilitação.

O que se questiona aqui é qual a legitimidade do servidor contrariar documento emitido pelo órgão responsável pela fiscalização de classe, emissão e registro das ART's que é o CREA. Caso a decisão do servidor municipal seja superior a do CREA, qual a razão de se exigir esses documentos (ART e CAT), já que eles podem ser simplesmente descartados a mercê de uma opinião pessoal do servidor?

Dessa forma Nobre Pregoeiro, tendo em vista que os apontamentos feitos não foram devidamente embasados, não foram realizadas diligências junto ao emissor do atestado e contrariam decisão do órgão competente, a decisão deve ser imediatamente revista para habilitação da empresa.

**c) Foi mencionado no Atestado de Capacidade Técnica que a ART de nº 28027230172357782 foi registrada em data de 21/08/2017, portanto posterior à prestação dos serviços contratados.**

d) Nesta mesma linha de raciocínio a prestação dos serviços está também comprovada através da ART 28027230172396368 retificadora à ART nº 28027230172357782, no entanto o período de execução é o mesmo, e o recolhimento posterior ao período de execução dos serviços.

Os itens “c” e “d”, tratam exatamente do mesmo assunto, razão pela qual serão abordados dentro da mesma justificativa.

Necessário destacar que diferente do mencionado pelo “departamento técnico” que procedeu a análise dos documentos, não existe qualquer vedação legal de que a ART seja registrada após a conclusão dos serviços. Tanto é que na ata de julgamento não foi feito qualquer citação de legislação ou jurisprudência.

Ademais, é fato que a possibilidade ou não de registro da ART não é matéria que compete a qualquer servidor da Prefeitura Municipal, sendo certo que o órgão competente para a emissão e registro da ART é o órgão de classe, no caso o CREA.

Ora, se o próprio órgão responsável pela emissão da ART concluiu que era legal o registro posterior ao serviço, qual a legitimidade de um servidor municipal questionar tal ato?

No mesmo e-mail onde a Agente Administrativo do CREASP, Sra Bernadete de Jesus Nunes Ferreira explica como deve ser feita a CAT, ela também mencionada o deferimento do pedido para Regularização de Obra/Serviço concluído sem ART, ou seja, o CREA considerou legal a ART emitida após a conclusão dos serviços.

Nesse sentido destacamos:

**“Comunicamos o deferimento de seu pedido de Regularização de Obra/Serviço concluído sem ART”**

conforme protocolo em referência, bem como, solicitamos que sejam feitas as seguintes alterações/providências no rascunho da ART nº Localizador LC23705125.”

Nesse sentido Nobre Pregoeiro, não há como levar em consideração os apontamentos feitos nas letras “c” e “d”, tendo em vista que não compete a Prefeitura no momento da análise dos documentos apresentados na qualificação técnica, questionar a validade de documentos emitido por órgão responsável, no caso o CREASP.

Ademais, verifica-se que além de questionar atos praticados pelo Órgão de Classe competente (CREA), o Nobre Engenheiro que emitiu o “parecer técnico” também desconhece a legislação da categoria, tendo em vista que a Resolução 1.050, de 13 de Dezembro de 2013 do CONFEA, trata justamente sobre a **“regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências”**

Com a intenção de ilustrar, transcreve referida Resolução para espantar qualquer dúvida e demonstrar que a decisão proferida está totalmente contrária a legislação vigente, vejamos:

RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e Considerando os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de

Responsabilidade Técnica – ART na execução de obras e na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia; Considerando o art. 72 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe que os critérios e os procedimentos para regularização de obra ou serviço concluído sem a anotação de responsabilidade técnica serão objeto de resolução específica, RESOLVE:

Art. 1º Fixar os critérios e os procedimentos para regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos:

I – formulário da ART devidamente preenchido;

II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e

III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído.

§ 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal.

§ 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou

serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada.

Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas.

Art. 4º Apresentado o requerimento devidamente instruído, o processo será encaminhado à câmara especializada competente para apreciação.

§ 1º No caso de a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, a matéria, obrigatoriamente, será apreciada por todas as câmaras especializadas competentes.

§ 2º Ocorrendo divergência nas decisões das câmaras especializadas no caso previsto no § 1º, o requerimento será encaminhado ao Plenário do Crea para deliberação.

§ 3º Não havendo câmara especializada da categoria ou modalidade do profissional requerente, o processo será apreciado diretamente pelo Plenário do Regional.

Art. 5º Deferido o requerimento, o profissional será comunicado para efetuar o registro da anotação de responsabilidade técnica mediante o recolhimento do valor da ART.

Art. 6º A regularização de obra ou serviço na forma desta resolução não exime o interessado de outras cominações legais cabíveis.

Art. 7º Os valores referentes ao registro da ART e à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído a serem

aplicados pelos Creas serão aqueles constantes de resolução específica, em vigor à época do requerimento.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Art. 9º Ficam revogados o §2º do art. 28 e o art. 79 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.

Brasília, 13 de dezembro de 2013.

Como se a Resolução citada não fosse suficiente, seguem anexos documentos, formulários preenchidos pelo Responsável Técnico da empresa e protocolados junto ao CREA, que acolheu o pedido de acervo, mesmo tendo sido protocolado após a realização dos serviços. Verifica-se que nesse caso, a próprio CREA válida o atestado, não sendo passível de questionamento pela Prefeitura.

Assim, necessário se faz a revisão dos itens apontados, para reformar a decisão e habilitar a empresa para que participe normalmente do restante do procedimento licitatório.

Quanto ao atestado emitido pela empresa Wender Luis da Silva Ramos – ME, fora feito o seguinte apontamento para justificar a não aceitação do atestado:

**• Importante frisar que a empresa recolheu a ART inicial de nº 28027230180067252 em data de 23/01/2018, portanto mais uma vez na antevéspera do vencimento do contrato e a substituiu pela ART nº 28027230180829744 em data de 11/07/2018, portanto já vencido o prazo contratual, neste caso configurou-se mais uma vez que os serviços não estiveram sendo acompanhados pelo profissional.**

Necessário destacar inicialmente que não existe qualquer apontamento sobre a efetiva realização dos serviços, o que entendemos que o Pregoeiro reconheceu sua execução nos moldes descritos no Atestado.

O fato questionado aqui é justamente idêntico ao apontado nos itens “c” e “d” do tópico anterior, ou seja, a data de registro da ART.

Mais uma vez esclarece que compete exclusivamente ao CREA fiscalizar, emitir ou não a ART, bem como a forma que devem constar as informações.

A partir do momento que o CREA que é o único órgão responsável entende que as informações estão corretas, emite e registra a ART, bem como posteriormente emite e registra a CAT, tal documento não pode ser questionado, ainda mais na esfera administrativa como tenta fazer o Pregoeiro.

Nesse sentido destacamos os ensinamentos do Mestre Marçal Justen Filho, que ensina em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, na pag. 493:

**“Uma vez existindo lei que condicione o exercício de profissão ao cumprimento de certos requisitos, incumbirá à entidade profissional a fiscalização. Ser-lhe-á atribuído inclusive poder de polícia para punir aqueles que descumpram os parâmetros adequados.”**

Ademais, a legislação mencionada pelo departamento técnico nada guarda relação com seu julgamento, já que em nenhum momento fala da impossibilidade de registro em momento posterior a realização dos serviços.

Nesse sentido frisamos novamente a aplicação da Resolução 1.050 do CONFEA que trata sobre a **“regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências”**

Dessa forma, tendo em vista que a decisão contraria legislação vigente, não há como ser mantida a decisão que inabilitou a empresa, requerendo a imediata revisão dos apontamentos feitos quanto ao atestado em destaque.

## **CONCLUSÃO**

Nobre Julgador, após análise dos pontos que levaram a inabilitação da empresa, conclui-se que:

- Não foi realizada nenhuma diligência pelo Pregoeiro ou sua equipe junto aos emissores dos atestados de capacidade operacional;
- Não foi questionado em nenhum momento a efetiva prestação dos serviços pela empresa Jardina àqueles que emitiram os atestados;
- O parecer feito pelo Diretor de Obras Osmar Rodrigues contraria legislação vigente em especial Resolução do CONFEA, órgão que disciplina a atividade a ser contratada;
- Não há dúvidas que a proposta formulada pela empresa Jardina foi a proposta mais vantajosa para o Município;
- A homologação de proposta menos vantajosa para o município, baseada na contramão da legislação vigente caracteriza ilegalidade grave, podendo caracterizar direcionamento do certame, o que será objeto de ação judicial caso de manutenção da decisão.

## **DOS PEDIDOS**

Assim, considerando que a decisão proferida na ata de julgamento e habilitação é falha, extrapolando a competência dos servidores que analisam a documentação e não é embasada em qualquer dispositivo legal, necessária se faz a imediata reforma da decisão que inabilitou a empresa JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA, para que seja considerada habilitada para participar da continuidade do certame e tenha sua proposta analisada pela comissão de licitação.

Termos em que,

Pede deferimento

Limeira, 04 de fevereiro de 2019

06.338.601/0001-95

JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA - EPP

Rua Florianópolis, s/n  
Jardim dos Eucaliptos - CEP 13603-050

ARARAS-SP

**JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA**

ATESTADO E CERTIFICADO, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA, referente à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, abaixo discriminada, que a empresa **JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 06.338.601/0001-95, com sede e estabelecimento à Rua Florianópolis, S/N, Bairro Jardim dos Eucaliptos, Cidade de Araras/SP, CEP: 13.603-050, Estado de São Paulo, representada por seu engenheiro agrônomo responsável e gestor, **MAURICIO FELIX DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, engenheiro agrônomo e produtor rural, portador da cédula de identidade RG nº 44.863.682-7 e do CPF nº 228.111.558/56, registro no CREA Nacional 261303992-2, CREA-SP nº 5069284119, descrita como CONTRATADA, realizou os serviços descritos abaixo ao CONTRATANTE, **MARCELO TOMASI NOVAES E OUTRA**, pessoa jurídica, CNPJ nº 08.339.543/0001-40, com sede e estabelecimento à Estrada Municipal S/N, Sítio do Vovo, Bairro Benfica, Santo Antônio de Posse–SP, CEP 13830-000, Tel. (19) 32964455, com endereço de correspondência à Rua João de Castro Pupo Nogueira, bairro Parque da Hípica, nº 110, cidade Campinas-SP, CEP 13092-620, com a finalidade geral de execução de paisagismo em contrato nº 0002/2017, celebrado entre as partes em junho deste ano, com a execução entre 03/07/2017 e 31/07/2017. Declaro ainda que a atividade se encontra encerrada, e asseguro a qualidade do serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Plantio de Grama (Execução)	10.000m <sup>2</sup>	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
02	Manutenção de Paisagismo Urbano e Varrição	8.000m <sup>2</sup>	R\$ 0,11	R\$ 880,00
03	Execução De Paisagismo Com Poda De Gramas	10.000 m <sup>2</sup>	R\$ 0,07	R\$ 700,00
04	Poda de Árvores (médio e grande porte)	6000 un. (s)	R\$ 4,20	R\$ 25.200,00
05	Plantio de Jardim (plantio de árvores)	680 un. (s)	R\$ 4,00	R\$ 2.720,00
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>				<b>R\$ 30.500,00</b>

- Responsável, Técnico pela elaboração dos serviços: **MAURÍCIO FÉLIX DA SILVA**, Engenheiro Agrônomo devidamente registrado no CREA-SP nº 5069284119;
- Nº da ART: 28027230172357782, registrada pelo Eng. Agrônomo supracitado em 21/08/2017;
- Endereço da Obra: Estrada Municipal S/N, Sítio do Vovo, Bairro Benfica, Santo Antônio de Posse–SP, CEP 13830-000
- Período de Execução do Serviço: entre 03/07/2017 e 31/07/2017;

Declaro ainda que presenciei a execução e que todos os serviços ocorreram nos prazos acordados entre as partes, assim como foram devidamente atendidas as quantidades, características e padrões de qualidade contratados, cumprindo rigorosamente o contrato. Por ser verdade, eu, **RAFAEL HAIK GUEDES DE CAMARGO**, RG 44.026.173-9, CPF 338.115.938-03, CREA-SP nº 5063229285, Engenheiro Agrônomo registrado no CREA, casado, brasileiro, com residência e domicílio à Avenida 10A, nº 210, bloco 1, apto 402, CEP 13503-022, Rio Claro – SP, assino o presente atestado. Para solucionar eventuais dúvidas, segue o telefone: (19) 3441-9374. Araras, 23 de agosto de 2017.

  
**MARCELO TOMASI NOVAES E OUTRA**  
 Responsável: **MARCELO TOMASI NOVAES**  
 CPF: 017.022.828-01

  
**Rafael H. G. de Camargo**  
 Eng. Agrônomo  
 CREA: 5063229285  
 Credencial CDA: 35101429  
 RENASEM - SP 027742016  
**RAFAEL HAIK GUEDES DE CAMARGO**  
 ENG. AGRÔNOMO; CREA-SP nº 5063229285  
 RG 44026173-9; CPF 338115938-03



23  
B

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional MAURICIO FELIX DA SILVA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: MAURICIO FELIX DA SILVA .....  
Registro: 5069284119-SP ..... RNP: 2613039922 .....  
Título Profissional: Engenheiro Agrônomo .....

Número ART: 28027230172653991 . Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO ..... Registrada em: 13/12/2017 Baixada em: 03/01/2018  
Forma de Registro: INICIAL .....  
Participação Técnica: INDIVIDUAL .....  
Empresa Contratada: JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA - EPP .....

Contratante: MARCELO TOMASI NOVAES E OUTRA ..... CNPJ: 08.339.543/0001-40 .....  
ESTRADA MUNICIPAL SITIO DO VOVO ..... No.: .....  
Complemento: ..... Bairro: BENFICA .....  
Cidade: Santo Antônio de Posse ..... UF: SP CEP: 13830000 . PAIS: BRASIL .....  
Contrato: ..... Celebrado em : 29/06/2017 .....  
Vinculado à ART: .....  
Valor do Contrato: R\$ 30.500,00 ..... Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO .....

Endereço da Obra/serviço: ESTRADA MUNICIPAL SITIO DO VOVO ..... No.: .....  
Complemento: ..... Bairro: BENFICA .....  
Cidade: Santo Antônio de Posse ..... UF: SP CEP: 13830000 . PAIS: BRASIL .....  
Data de início: 03/07/2017 Conclusão Efetiva: 31/07/2017 ..... Coordenadas Geográficas: .....  
Finalidade: COMERCIAL .....  
Proprietário: MARCELO TOMASI NOVAES ..... CNPJ: 08.339.543/0001-40 .....

Atividade Técnica: 1) Execução, Execução, Plantio de Grama. 10000,00000 metro quadrado. 2) Execução, Execução, Plantio de Árvores. 680,00000 unidade. 3) Execução, Manutenção, Poda de Árvores. 6000,00000 unidade. 4) Execução, Execução, Paisagismo. 10000,00000 metro quadrado. 5) Execução, Manutenção, Paisagismo, Urbano. 8000,00000 metro quadrado. ....

**Observações**

Protocolo nº 142094/2017; Processo nº A 688/ 2017 T 1. No item que se refere à atividade de Execução, obra/serviço de Paisagismo, está incluso o serviço de corte (poda) de grama. No item que se refere à atividade de Manutenção, obra/serviço de Paisagismo, complemento Urbano, está incluso o serviço de varrição. ....

**Informações Complementares**

\*\*\*O atestado está vinculado apenas para as atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Agronomia.\*\*\* .....  
A presente Certidão de Acervo Técnico foi analisada e expedida sob responsabilidade da unidade abaixo informada. ....

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o Atestado apresentado pelo profissional acima, contendo 1 fls, expedido pelo contratante da obra/serviço em 23/08/2017, devidamente assinado por Marcelo Tomasi Novaes e Rafael Haik Guedes de Camargo, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico No.2620180000136  
08/01/2018 16:44:43  
Autenticação Digital: A5BICknaCzgfFgIkC00fc3aJTg3gC563

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SP (www.creasp.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo**

**ART de Obra ou Serviço**  
**28027230172357782**

**1. Responsável Técnico**

**MAURICIO FELIX DA SILVA**

Título Profissional: Engenheiro Agrônomo

Empresa Contratada: **JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA - EPP**

RNP: 2613039922

Registro: 5069284119-SP

Registro: 0815087-SP

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **MARCELO TOMASI NOVAES E OUTRA**

Endereço: **Rua JOÃO DE CASTRO PUPO NOGUEIRA**

Complemento:

Cidade: **Campinas**

Contrato:

Valor: **R\$ 30.500,00**

Ação Institucional:

Celebrado em: **29/06/2017**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

CPF/CNPJ: **08.339.543/0001-40**

Nº: **110**

Bairro: **PARQUE DA HÍPICA**

UF: **SP**

Vinculada à Art nº:

CEP: **13092-620**

**3. Dados da Obra Serviço**

Endereço: **Rua JOÃO DE CASTRO PUPO NOGUEIRA**

Complemento:

Cidade: **Campinas**

Data de Início: **03/07/2017**

Previsão de Término: **31/07/2017**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Comercial**

Proprietário: **MARCELO TOMASO NOVAES E OUTRA**

Nº: **110**

Bairro: **PARQUE DA HÍPICA**

UF: **SP**

CEP: **13092-620**

Código:

CPF/CNPJ: **08.339.543/0001-40**

**4. Atividade Técnica**

Execução			Quantidade	Unidade
1	Execução	Plantio de Grama	10000,00000	metro quadrado
	Execução	Plantio de Árvores	680,00000	unidade
	Manutenção	Paisagismo Urbano	8000,00000	metro quadrado
	Execução	Paisagismo	10000,00000	metro quadrado
	Manutenção	Poda de Árvores	6000,00000	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

No item que se refere à atividade de Execução, obra/serviço de Paisagismo, está incluso o serviço de corte (poda) de grama. No item que se refere à atividade de Manutenção, obra/serviço de Paisagismo, complemento Urbano, está incluso o serviço de varrição.

**6. Declarações**

Cláusula Compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-SP, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

Profissional

Contratante

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

25  
B

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local data

MAURICIO FELIX DA SILVA - CPF: 228.111.558-56

MARCELO TOMASI NOVAES E OUTRA - CPF/CNPJ: 08.339.543/0001-40

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) ou [www.confes.org.br](http://www.confes.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)  
Tel: 0800 17 18 11  
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 214,82 Registrada em: 18/08/2017 Valor Pago R\$ 214,82 Nosso Numero: 28027230172357782 Versão do sistema  
Impresso em: 24/01/2019 17:06:40

A



**Anotação da Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo**

**ART de Obra ou Serviço**  
**28027230172396368**

Substituição retificadora à 28027230172357782  
 Individual à 28027230172357782

**1. Responsável Técnico**

**MAURICIO FELIX DA SILVA**

Título Profissional: Engenheiro Agrônomo

Empresa Contratada: **JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA - EPP**

RNP: 2613039922

Registro: 5069284119-SP

Registro: 0815087-SP

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **MARCELO TOMASI NOVAES E OUTRA**

CPF/CNPJ: 08.339.543/0001-40

N°:

Endereço: **Estrada Municipal SITIO DO VOVO**

Complemento:

Bairro: **BENFICA**

Cidade: **Santo Antônio de Posse**

UF:

CEP: 13830-000

Contrato:

Celebrado em: **29/06/2017**

Vinculada à Art nº: **28027230172357782**

Valor: **R\$ 30.500,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

**3. Dados da Obra Serviço**

Endereço: **Estrada Municipal SIT DO VOVO**

N°:

Complemento:

Bairro: **BENFICA**

Cidade: **Santo Antônio de Posse**

UF:

CEP: 13830-000

Data de Início: **03/07/2017**

Previsão de Término: **31/07/2017**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Comercial**

Código:

Proprietário: **MARCELO TOMASI NOVAES**

CPF/CNPJ: 08.339.543/0001-40

**4. Atividade Técnica**

			Quantidade	Unidade
Execução 1	Execução	Plantio de Grama	10000,00000	metro quadrado
	Execução	Paisagismo	10000,00000	metro quadrado
	Manutenção	Paisagismo Urbano	8000,00000	metro quadrado
	Manutenção	Poda de Árvores	6000,00000	unidade
	Execução	Plantio de Árvores	680,00000	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

No item que se refere à atividade de Execução, obra/serviço de Paisagismo, está incluso o serviço de corte (poda) de grama. No item que se refere à atividade de Manutenção, obra/serviço de Paisagismo, complemento Urbano, está incluso o serviço de varrição.

**6. Declarações**

Cláusula Compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-SP, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

\_\_\_\_\_  
 Profissional

\_\_\_\_\_  
 Contratante

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

27

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local data

MAURICIO FELIX DA SILVA - CPF: 228.111.558-56

MARCELO TOMASI NOVAES E OUTRA - CPF/CNPJ: 08.339.543/0001-40

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) ou [www.confes.org.br](http://www.confes.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)  
Tel: 0800 17 18 11  
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 0,00 Registrada em: 28/08/2017 Valor Pago R\$ 0,00 Nosso Numero: 28027230172396368 Versão do sistema  
Impresso em: 24/01/2019 17:09:23

↙



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo**

**ART de Obra ou Serviço**  
**28027230172653991**

**1. Responsável Técnico**

**MAURICIO FELIX DA SILVA**

Título Profissional: **Engenheiro Agrônomo**

Empresa Contratada: **JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA - EPP**

RNP: **2613039922**

Registro: **5069284119-SP**

Registro: **0815087-SP**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **MARCELO TOMASI NOVAES E OUTRA**

Endereço: **Estrada Municipal SITIO DO VOVO**

Complemento:

Cidade: **Santo Antônio de Posse**

Contrato:

Valor: **R\$ 30.500,00**

Ação Institucional:

CPF/CNPJ: **08.339.543/0001-40**

Nº:

Bairro: **BENFICA**

UF:

CEP: **13830-000**

Celebrado em: **29/06/2017**

Vinculada à Art nº:

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

**3. Dados da Obra Serviço**

Endereço: **Estrada Municipal SITIO DO VOVO**

Complemento:

Cidade: **Santo Antônio de Posse**

Data de Início: **03/07/2017**

Previsão de Término: **31/07/2017**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Comercial**

Proprietário: **MARCELO TOMASI NOVAES**

Nº:

Bairro: **BENFICA**

UF:

CEP: **13830-000**

Código:

CPF/CNPJ: **08.339.543/0001-40**

**4. Atividade Técnica**

Execução			Quantidade	Unidade
1	Execução	Plantio de Grama	10000,00000	metro quadrado
	Execução	Paisagismo	10000,00000	metro quadrado
	Manutenção	Paisagismo	8000,00000	metro quadrado
	Manutenção	Poda de Árvores	6000,00000	unidade
	Execução	Plantio de Árvores	680,00000	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

Protocolo nº 142094/2017; Processo nº A 688/ 2017 T 1. No item que se refere à atividade de Execução, obra/serviço de Paisagismo, está incluso o serviço de corte (poda) de grama. No item que se refere à atividade de Manutenção, obra/serviço de Paisagismo, complemento Urbano, está incluso o serviço de varrição.

**6. Declarações**

Cláusula Compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-SP, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

\_\_\_\_\_  
 Profissional

\_\_\_\_\_  
 Contratante

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

28  
B

A

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local data

MAURICIO FELIX DA SILVA - CPF: 228.111.558-56

MARCELO TOMASI NOVAES E OUTRA - CPF/CNPJ: 08.339.543/0001-40

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) ou [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)

Tel: 0800 17 18 11

E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 214,82

Registrada em: 13/12/2017

Valor Pago R\$ 214,82

Nosso Número: 28027230172653991

Versão do sistema

Impresso em: 24/01/2019 16:59:02



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo**

**ART de Obra ou Serviço**

**28027230181560438**

Substituição retificadora à 28027230172396368

**1. Responsável Técnico**

**MAURICIO FELIX DA SILVA**

Título Profissional: Engenheiro Agrônomo

Empresa Contratada: **JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA - EPP**

RNP: 2613039922

Registro: 5069284119-SP

Registro: 0815087-SP

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **MARCELO TOMASI NOVAES E OUTRA**

CPF/CNPJ: 08.339.543/0001-40

Endereço: **Estrada Municipal SITIO DO VOVO**

N°:

Complemento:

Bairro: **BENFICA**

Cidade: **Santo Antônio de Posse**

UF:

CEP: 13830-000

Contrato:

Celebrado em: **29/06/2016**

Vinculada à Art nº: **28027230172396368**

Valor: **R\$ 30.500,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

**3. Dados da Obra Serviço**

Endereço: **Estrada Municipal SITIO DO VOVO**

N°:

Complemento:

Bairro: **BENFICA**

Cidade: **Santo Antônio de Posse**

UF:

CEP: 13830-000

Data de Início: **03/07/2016**

Previsão de Término: **31/07/2017**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Comercial**

Código:

Proprietário: **MARCELO TOMASI NOVAES**

CPF/CNPJ: 08.339.543/0001-40

**4. Atividade Técnica**

				Quantidade	Unidade
Execução 1	Manutenção	Poda de Árvores		6000,00000	unidade
	Manutenção	Paisagismo	Urbano	8000,00000	metro quadrado
	Execução	Plantio de Árvores		680,00000	unidade
	Execução	Plantio de Grama		10000,00000	metro quadrado
	Execução	Paisagismo		1000,00000	metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

No item que se refere à atividade de Execução, obra/serviço de Paisagismo, está incluso o serviço de corte (poda) de grama. No item que se refere à atividade de Manutenção, obra/serviço de Paisagismo, complemento Urbano, está incluso o serviço de varrição. O item Poda de Árvores inclui árvores de pequeno, médio e grande porte. Esta ART só se diferencia da anterior, a qual retifica, pela data de celebração do contrato e data de início do serviço, devido a um erro de digitação na anterior.

**6. Declarações**

Cláusula Compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-SP, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

\_\_\_\_\_  
 Profissional

\_\_\_\_\_  
 Contratante

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

A

31  
B

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local data

MAURICIO FELIX DA SILVA - CPF: 228.111.558-56

MARCELO TOMASI NOVAES E OUTRA - CPF/CNPJ: 08.339.543/0001-40

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) ou [www.confex.org.br](http://www.confex.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)  
Tel: 0800 17 18 11  
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 0,00

Registrada em: 13/12/2018

Valor Pago R\$ 0,00

Nosso Número: 28027230181580438 Versão do sistema

Impresso em: 24/01/2019 16:33:05

A

32/0

 <p><b>MUNICÍPIO DE ARARAS</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p><b>DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA</b> NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E</p>	Número da Nota Fiscal <b>1</b>				
	Série: <b>E</b>				
	Data Emissão: <b>23/08/2017</b>				
	Certificação: <b>5D485-7A82A</b>				
<b>DADOS DO PRESTADOR</b>					
Nome/Razão Social: <b>JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA - EPP</b> Nome Fantasia: CNPJ/CPF: <b>08.338.601/0001-85</b> Insc. Municipal: <b>36240</b> Insc. Estadual: Endereço: <b>RUA FLORIANÓPOLIS</b> N.º: <b>0</b> Bairro: <b>JARDIM DOS EUCALPTOS</b> Compl.: Município: <b>Araras</b> UF: <b>SP</b> CEP: <b>13803-050</b> E-mail: <b>financeiro@inovajardim.com</b> Telefone: <b>1934419374</b>					
<b>DADOS DO TOMADOR</b>					
Nome/Razão Social: <b>MARCELO TOMASI NOVAES E OUTRA</b> Insc. Municipal: CNPJ/CPF: <b>08.338.543/0001-40</b> Insc. Estadual: Endereço: <b>ESTRADA MUNICIPAL</b> N.º: <b>S/Nº</b> Bairro: <b>BIENFICA</b> Compl.: <b>SITIO DO VOVO</b> Município: <b>Santo Antônio do Passa</b> UF: <b>SP</b> CEP: <b>13820-000</b> E-mail: Telefone:					
<b>DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO</b>					
SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE JARDIM (PAISAGISMO) CONFORME ART Nº 28/27239173567782, ENGENHEIRO AGRÔNOMO RESPONSÁVEL MAURICIO FELIX DA SILVA, RG 44863882-7 CPF 22811558-56, CREA Nº 5088284110-SP. SERVIÇO REALIZADO CONFORME CONTRATO ENTRE AS PARTES EM PLENO ACORDO.					
Item	Tributável	Qtd.	Vl. Unitário R\$	Total R\$	
PLANTIO DE GRAMA (EXECUÇÃO)	Sim	10000,00	0,1000	1.000,00	
MANUTENÇÃO PAISAGISMO E VARRIÇÃO	Sim	8000,00	0,1100	880,00	
EXECUÇÃO PAISAGISMO COM PODA DE GRAMAS	Sim	10000,00	0,0700	700,00	
PODA DE ÁRVORE	Sim	2000,00	4,2000	8.400,00	
PLANTIO DE JARDIM	Sim	500,00	4,6000	2.300,00	
Valor Tributável: R\$ 30.500,00 Valor não Tributável: R\$ 0,00		<b>VALOR BRUTO DA NOTA</b>		<b>R\$ 30.500,00</b>	
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Desconto incondicionado: R\$ 0,00	Desconto Condicionado: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 30.500,00	Alíquota: 5,0000%	
PIS: 0,650% R\$ 198,25	COFINS: 2,000% R\$ 610,00	INSS: 11,000% R\$ 3.355,00	IR: 4,000% R\$ 1.220,00	CSLL: 4,500% R\$ 1.372,50	
Valor Aproximado do Impostos: Federal R\$ 4.680,76 Estadual R\$ 0,00 Municipal R\$ 1.525,00				<b>VALOR LÍQUIDO DA NOTA</b>	<b>R\$ 22.219,25</b>
<b>ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO</b>					
7.11 - Decoração e jardinsgerais, inclusive corte e poda de árvores.					
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>					
Mês de Competência: 08/2017	Local de Recolhimento: Campinas/SP	Data Geração: 23/08/2017 00:00:00			
Recolhimento: Rutido na Fonte	Tributação: Tributação por Faturamento (Variável)				
CNAE: 4789002					
Observações:					
Impresso em: 28/08/2017 às 16:02:24					
Receb(emos) de: <b>JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA - EPP</b> Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.			NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Número: 1 Certificação 5D485-7A82A		
Data	Assinatura do Recebedor				



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo**

**ART de Cargo ou Função**  
**92221220151634716**

**1. Responsável Técnico**

**MAURICIO FELIX DA SILVA**

Título Profissional: **Engenheiro Agrônomo**

RNP: **2613039922**

Registro: **5069284119-SP**

**2. Contratante**

Contratante: **Jardina Plantas Serviços LTDA - EPP**

Endereço: **Rodovia LIMEIRA-PIRACICABA**

Complemento:

Cidade: **Limeira**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

CPF/CNPJ: **06.338.601/0001-95**

N°:

Bairro: **Jardim Senador Vergueiro**

UF: **SP**

CEP: **13482383**

Registro:

**3. Vínculo Contratual**

Unidade Administrativa: **mesmo**

Endereço: **Rodovia LIMEIRA-PIRACICABA**

Complemento:

Cidade: **Limeira**

Data de Início: **16/12/2015**

Previsão de Término: **16/12/2016**

Tipo de Vínculo: **Diretor**

Identificação do Cargo/Função: **responsável técnico**

N°:

Bairro: **Jardim Senador Vergueiro**

UF: **SP**

CEP: **13482383**

**4. Atividade Técnica**

Desempenho de Cargo Técnico

Quantidade

Unidade

responsável técnico

12,00000

hora por semana

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

**5. Observações**

**6. Declarações**

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

**7. Entidade de Classe**

**32 - LIMEIRA - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE LIMEIRA**

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Local data

**MAURICIO FELIX DA SILVA - CPF: 228.111.558-56**

**Jardina Plantas Serviços LTDA - EPP - CPF/CNPJ: 06.338.601/0001-95**

**9. Informações**

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) ou [www.confex.org.br](http://www.confex.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)  
 Tel: 0800 17 18 11  
 E-mail: [acessar link Fale Conosco do site acima](mailto:acessar link Fale Conosco do site acima)



Valor ART R\$67,68

Registrada em: 17/12/2015

Valor Pago R\$ 67,68

Nosso Número: 92221220151634716

Versão do Sistema

Impresso em: 24/01/2019 17:53:31

REQUERIMENTO DE  
ART E ACERVO TÉCNICO

**MARQUE O SERVIÇO REQUERIDO**

Na página seguinte veja a documentação obrigatória para cada serviço

- CAT**
- Certidão de Acervo Técnico para registro de atestado
    - Atividade concluída
    - Atividade em andamento
    - Atestado complementar
  - Certidão de Acervo Técnico sem registro de atestado
  - Certidão de ART

- Inclusão ao Acervo Técnico de atividade desenvolvida no Exterior
- Regularização de obra/serviço concluído ou cargo/função extinto, sem a devida ART
- Baixa ART N° \_\_\_\_\_
- Exigência Protocolo N° \_\_\_\_\_
- Outros \_\_\_\_\_

**1 Dados do Profissional**

Nome completo Maurício Felix da Silva  
RNP 261303992-2 Crea/UF 5069284119 Título Profissional Eng Agrônomo  
E-mail mau.felix@hotmail.com Telefone (11) 996904012

**2 Informações relacionadas às ARTs**

Relacione as ARTs referentes ao serviço solicitado

23705125

Use o campo ao lado para descrever:

- 1- ARTs a serem certificadas:**  
Inclusive as ARTs referentes aos aditivos existentes
- 2- ARTs dos serviços subcontratadas, se houver:**  
Exceto para itens Certidão Positiva e Negativa de ART
- 3- Observação relativa ao serviço "outros"**

Período a ser certificado:

Todo Acervo ou Período \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

**3 Declaração acerca do atestado**

Eu, Maurício Felix da Silva  
Engenheiro Agrônomo, RG 41.863.082-7  
CPF 228.111.528-56 corroboro a veracidade das informações do atestado emitido pelo contratante relativas à descrição das atividades desenvolvidas para a  execução da obra ou  prestação dos serviços nele constantes e nas ARTs especificadas neste requerimento, bem como a  existência ou  inexistência de contratos de subempreitada, sob as penas previstas por infração ao art. 299<sup>(1)</sup> do Código Penal, instituído pelo Decreto-Lei n° 2.484/1940, e ao art. 10, inciso I, alínea "b"<sup>(2)</sup> do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução n° 1.002/2002.

**Nota 1:** Falsidade ideológica: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**Nota 2:** No exercício da profissão é conduta vedada ao profissional prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano às pessoas ou a seus bens patrimoniais.

Limeira de 18 de outubro de 2017

Local

data

Assinatura do responsável técnico

Informações sobre a subempreitada:

Assinatura do requerente

**4 Assinatura do requerente**

Eu, abaixo assinado, declaro que as informações prestadas são a expressão da verdade, termos em que peço deferimento.

Limeira de 18 de outubro de 2017

Local

data

**5 Para uso do Crea**

1 Identificação do Atendente: Bernadete de J.N. Ferreira

2 Assinatura: [Assinatura]

5.3 Protocolo n° 142094/2017

5.4 Observações

[Assinatura]



**CREA-SP**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
do Estado de São Paulo

Protocolo nº

142094



Folhas 02

ppa  
Bernadete de J. N. Ferreira

Agente - Reg. 4172

18/10/2017 11:17

Detalhamento de

01/03/2018

35  
0

Origem: UGILMEIRA

Protocolado por: CINTHIA NAGASAWA

Interessado: MAURICIO FELIX DA SILVA

Assunto: A.R.T. - REGULARIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇO CONCLUÍDO OU CARGO/FUNÇÃO EXTINTO SEM ART

Classificação: PÚBLICO

Situação: Análise

AZ 688/2017 TL

gabriel - 13/10/17

Juliana 27/11/17

**ATENÇÃO:** Sua documentação será analisada pelo setor correspondente, que poderá formular exigências para dar continuidade a solicitação. Somente serão prestadas informações e/ou entrega de documentos, mediante a apresentação deste Protocolo.

Verifique a situação de seu protocolo pela internet através do endereço e senha citados abaixo

Endereço: <http://creadoc.creasp.org.br/creadoc/Pesquisaprotocolo.do>

Senha: WNNPRVAJ

UNIDADE GESTÃO INSPET. DE LIMEIRA - UGI

Quarta-feira, 18 de Outubro de 2017 11:17

Página 1 de 1

R SANTOS DUMONT 93 Limeira-SP Telefones: 0800 17 18 11 [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)

2

ATESTO E CERTIFICO, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA, referente à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, abaixo discriminada, que a empresa **JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 06.338.601/0001-95, com sede e estabelecimento à Rua Florianópolis, S/N, Bairro Jardim dos Eucaliptos, Cidade de Araras/SP, CEP: 13.603-050, Estado de São Paulo, representada por seu engenheiro agrônomo responsável e gestor, **MAURICIO FELIX DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, engenheiro agrônomo e produtor rural, portador da cédula de identidade RG nº 44.863.682-7 e do CPF nº 228.111.558/56, registro no CREA Nacional 261303992-2, CREA-SP nº 5069284119, descrita como CONTRATADA, realizou os serviços descritos abaixo ao CONTRATANTE, **MARCELO TOMASI NOVAES E OUTRA**, pessoa jurídica, CNPJ nº 08.339.543/0001-40, com sede e estabelecimento à Estrada Municipal S/N, Sítio do Vovo, Bairro Benfica, Santo Antônio de Posse-SP, CEP 13830-000, Tel. (19) 32964455, com endereço de correspondência à Rua João de Castro Pupo Nogueira, bairro Parque da Hípica, nº 110, cidade Campinas-SP, CEP 13092-620, com a finalidade geral de execução de paisagismo em contrato nº 0002/2017, celebrado entre as partes em junho deste ano, com a execução entre 03/07/2017 e 31/07/2017. Declaro ainda que a atividade se encontra encerrada, e asseguro a qualidade do serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Plantio de Grama (Execução)	10.000m <sup>2</sup>	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
02	Manutenção de Paisagismo Urbano e Varrição	8.000m <sup>2</sup>	R\$ 0,11	R\$ 880,00
03	Execução De Paisagismo Com Poda De Gramas	10.000 m <sup>2</sup>	R\$ 0,07	R\$ 700,00
04	Poda de Árvores	6000 un. (s)	R\$ 4,20	R\$ 25.200,00
05	Plantio de Jardim (plantio de árvores)	680 un. (s)	R\$ 4,00	R\$ 2.720,00
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>				<b>R\$ 30.500,00</b>

- Responsável Técnico pela elaboração dos serviços: **MAURÍCIO FÉLIX DA SILVA**, Engenheiro Agrônomo devidamente registrado no CREA-SP nº 5069284119;
- Nº da ART: 28027230172357782, registrada pelo Eng. Agrônomo supracitado em 21/08/2017;
- Endereço da Obra: Estrada Municipal S/N, Sítio do Vovo, Bairro Benfica, Santo Antônio de Posse-SP, CEP 13830-000
- Período de Execução do Serviço: entre 03/07/2017 e 31/07/2017;

Declaro ainda que presenciei a execução e que todos os serviços ocorreram nos prazos acordados entre as partes, assim como foram devidamente atendidas as quantidades, características e padrões de qualidade contratados, cumprindo rigorosamente o contrato. Por ser verdade, eu, **RAFAEL HAIK GUEDES DE CAMARGO**, RG 44.026.173-9, CPF 338.115.938-03, CREA-SP nº 5063229285, Engenheiro Agrônomo registrado no CREA, casado, brasileiro, com residência e domicílio à Avenida 10A, nº 210, bloco 1, apto 402, CEP 13503-022, Rio Claro - SP, assino o presente atestado. Para solucionar eventuais dúvidas, segue o telefone: (19) 3441-9374. Araras, 23 de agosto de 2017.

**MARCELO TOMASI NOVAES E OUTRA**  
Responsável: **MARCELO TOMASI NOVAES**  
CPF: 017.022.838-01

RECONHECIMENTO

NO VERSO

Estrada Municipal S/N, Sítio do Vovo, Bairro Benfica

**Rafael H. G. de Camargo**  
Eng. Agrônomo  
CREA: 5063229285  
Credencial CDA: 35101429  
RENAISSANCE - SP 02774/2016  
**RAFAEL HAIK GUEDES DE CAMARGO**  
ENG. AGRÔNOMO; CREA-SP nº 5063229285  
RG 44026173-9; CPF 338115938-03

31  
B

**CREA-SP**

Banco do Brasil

Agência / Código da Cedente: 3336-7/00070R24-0

Nosso Número: 29202890170901342

CIF/CNPJ: 22811155050

Pagador: MAURICIO FELIX DA SILVA

Registro CREA: 5089204119

Data de Emissão: 17/10/2017

Data Vencimento: 31/10/2017

Valor documento: 305,04

Qtde. de Receitas: 1

Descrição

• CAT INCORPORACAO DE ATIVIDADE - VALOR: 305,04

A

38

**BERNADETE DE JESUS NUNES FERREIRA**

De: BERNADETE DE JESUS NUNES FERREIRA  
Enviado em: quinta-feira, 23 de novembro de 2017 09:32  
Para: mau.felix@hotmail.com  
Assunto: CREASP - SOLICITAÇÃO REGULARIZAÇÃO ART - Protocolo nº 142094/2017

**COMUNICAÇÃO DE DEFERIMENTO**

**Referências:**

Protocolo nº 142094/2017  
Processo nº Processo A 688/2017 T 1  
Assunto: Regularização de Obra/Serviço concluído sem ART

Sr. Profissional Eng. Agrônomo Maurício Félix da Silva

Comunicamos o deferimento de seu pedido de Regularização de Obra/Serviço concluído sem ART conforme protocolo em referência, bem como, solicitamos que sejam feitas as seguintes alterações/providências no rascunho da ART nº Localizador LC23705125:

- 1) O campo FORMA DE REGISTRO deverá ser preenchido como INICIAL. Não vincular a ART por forma de registro. Não preencher o campo número de ART vinculada forma de registro da ART
- 2) Inserir no campo Observações o número do protocolo e processo acima referenciados.

Após a alteração acima, enviar eletronicamente a ART ao Crea-SP. Gerar o boleto respectivo à ART e efetuar seu pagamento. Comunicar, por este e-mail, o pagamento da respectiva ART, para prosseguimento do assunto. Também poderá, através do site, solicitar a emissão da CAT (Certidão de Acervo Técnico).

Qualquer dúvida, estamos à disposição

Cordialmente,

Bernadete de Jesus Nunes Ferreira  
Agente Administrativo  
CREASP - Limeira  
bernadete4172@creasp.org.br  
fone (19) 3441-0445

7

39  
**CREASP - SOLICITAÇÃO REGULARIZAÇÃO ART - Protocolo nº 142094/2017**

BERNADETE DE JESUS NUNES FERREIRA &lt;bernadete4172@creasp.org.br&gt;

Qui, 23/11/2017 09:32

Para: mau.felix@hotmail.com &lt;mau.felix@hotmail.com&gt;

**COMUNICAÇÃO DE DEFERIMENTO****Referências:**

Protocolo nº 142094/2017

Processo nº Processo A 688/ 2017 T 1

Assunto: Regularização de Obra/Serviço concluído sem ART

Sr. Profissional Eng. Agrônomo Maurício Félix da Silva

Comunicamos o deferimento de seu pedido de Regularização de Obra/Serviço concluído sem ART conforme protocolo em referência, bem como, solicitamos que sejam feitas as seguintes alterações/providências no rascunho da ART nº Localizador LC23705125:

- 1) O campo FORMA DE REGISTRO deverá ser preenchido como INICIAL. Não vincular a ART por forma de registro. Não preencher o campo número de ART vinculada forma de registro da ART.
- 2) Inserir no campo Observações o número do protocolo e processo acima referenciados;

Após a alteração acima, enviar eletronicamente a ART ao Crea-SP. Gerar o boleto respectivo à ART e efetuar seu pagamento. Comunicar, por este e-mail, o pagamento da respectiva ART, para prosseguimento do assunto. Também poderá, através do site, solicitar a emissão da CAT (Certidão de Acervo Técnico).

Qualquer dúvida, estamos à disposição

Cordialmente,

**Bernadete de Jesus Nunes Ferreira**

Agente Administrativo

CREASP - Limeira

[/owa/redirect.aspx?C=wEcAv85QqEKz\_AknsODuh7KoaH8eaNIIY7LL-

utW\_rjBCAgqR7meujxrejEiqD2vwKGQKSqGSSQ.&URL=mailto%3abernadete4172%40creasp.org.br]bernadete  
4172@creasp.org.br

fone (19) 3441-0445

A

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO E CERTIFICO, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA, referente à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, abaixo discriminada, que a empresa **JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 06.338.601/0001-95, com sede e estabelecimento à Rua Florianópolis, S/N, Bairro Jardim dos Eucaliptos, Cidade de Araras/SP, CEP: 13.603-050, Estado de São Paulo, representada por seu engenheiro agrônomo responsável e gestor, **MAURICIO FELIX DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, engenheiro agrônomo e produtor rural, portador da cédula de identidade RG nº 44.863.682-7 e do CPF nº 228.111.558/56, registro no CREA Nacional 261303992-2, CREA-SP nº 5069284119, descrita como **CONTRATADA**, realizou os serviços descritos abaixo ao **CONTRATANTE, WENDER LUIS DA SILVA RAMOS – ME**, CNPJ 21.500.263/0001-30 e IE 795.552.917.115, com sede e domicílio à Rua Carolina Braga Pereira, 635, Jd. São Domingos, Campinas-SP, CEP 13053-318, neste ato representado por sócio e gestor, **WENDER LUIS DA SILVA RAMOS**, RG 403209456 e CPF 344686748-14, com a finalidade geral de execução de jardins, limpeza de córregos e manutenção com pintura de guias, em contrato nº 0006/2017, celebrado entre as partes em 10/01/2017, com execução entre 10/01/2017 e 25/01/2018. Declaro ainda que a atividade está **CONCLUÍDA**, e asseguro a qualidade do serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Limpeza de Córregos com Implantação de Paisagismo Em Área Particular.	7.000 m	R\$ 1,30	R\$ 9.100,00
02	Manutenção e conservação de jardins particulares.	80.000 m <sup>2</sup>	R\$ 0,08	R\$ 6.400,00
03	Execução no solo, de manutenção, preservação e conservação com pintura de guias de áreas de paisagismo urbano em área particular.	50.000 m	R\$ 0,20	R\$ 10.000,00
04	Roçada Manual, Roçada Mecanizada, Capina Manual em áreas particulares com calçamento e sem calçamento, sendo que todos os insumos, equipamentos, EPIs, ferramentas e mão de obra por conta da contratada.	160.000 m <sup>2</sup>	R\$ 0,07	R\$ 11.200,00
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>				<b>R\$ 36.700,00</b>

- Responsável Técnico pela elaboração dos serviços: **MAURÍCIO FÉLIX DA SILVA**, Engenheiro Agrônomo devidamente registrado no CREA-SP nº 5069284119;

- Nº da ART: 28027230180067252, registrada pelo Eng. Agrônomo supracitado em 18/01/2018;

- Endereço do contratante da Obra: Rua Carolina Braga Pereira, 635, Jd. São Domingos, Campinas-SP, CEP 13053-180;

Declaro ainda que presenciei a execução e que todos os serviços ocorreram nos prazos acordados entre as partes, assim como foram devidamente atendidas as quantidades, características e padrões de qualidade contratados, cumprindo rigorosamente o contrato. Por ser verdade, eu, **WENDER LUIS DA SILVA RAMOS**, RG 403209456 e CPF 344686748-14, assino o presente atestado. Para contato, segue o celular (19) 998041657.

Araras, 29 de janeiro de 2018.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3.º SUBDISTRITO  
 Reconheço por semelhança (dot s/vr ectm) a firma indicada no(280230063/027) que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.  
 Campinas, 12 de julho de 2018.

Em testemunho da verdade  
 Amanda Pelizer Amorim (Escrevente)

  
**WENDER LUIS DA SILVA RAMOS**

Encl.: R\$ 3,58 Taxas R\$ 2,50 Total: R\$ 6,08





Handwritten mark

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional MAURICIO FELIX DA SILVA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: MAURICIO FELIX DA SILVA .....  
Registro: 5069284119-SP ..... RNP: 2613039922 .....  
Título Profissional: Engenheiro Agrônomo .....

Número ART: 28027230180829744 . Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO ..... Registrada em: 11/07/2018Baixada em: 12/07/2018  
Forma de Registro: SUBSTITUIÇÃO à 28027230180067252 .....  
Participação Técnica: INDIVIDUAL .....  
Empresa Contratada: JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA - EPP .....  
Contratante: WENDER LUIS DA SILVA RAMOS - ME .....  
RUA CAROLINA BRAGA PEREIRA ..... No.: 635 .....  
Complemento: ..... Bairro: JARDIM SÃO DOMINGOS .....  
Cidade: Campinas ..... UF: SP CEP: 13053318 . PAIS: BRASIL .....  
Contrato: 0006/2017 ..... Celebrado em : 10/01/2017 .....  
Vinculado à ART: .....  
Valor do Contrato: R\$ 36.700,00 ..... Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO .

Endereço da Obra/serviço:RUA CAROLINA BRAGA PEREIRA ..... No.: 635 .....  
Complemento: ..... Bairro: JARDIM SÃO DOMINGOS .....  
Cidade: Campinas ..... UF: SP CEP: 13053318 . PAIS: BRASIL .....  
Data de início: 10/01/2017 Conclusão Efetiva: 25/01/2018 ..... Coordenadas Geográficas: .....  
Finalidade: COMERCIAL .....  
Proprietário: ..... CPF/CNPJ: .....

Atividade Técnica: 1) Execução, Execução, Parque e Jardins, Manejo de Plantas (corte, poda, supressão e transplante). 80000,00000 metro quadrado. 2) Execução, Execução, Paisagismo, Implantação de Paisagismo. 7000,00000 metro. 3) Execução, Execução, Paisagismo, Urbano. 50000,00000 metro. 4) Execução, Execução, Parque e Jardins, Manejo de Plantas (corte, poda, supressão e transplante). 160000,00000 metro quadrado. ....

Observações

1) Com a Implantação de Paisagismo (Meio Ambiente) em área de 7.000 metros, foi executada a limpeza dos córregos de canais; 2) Na execução da obra/serviço Parque e Jardins houve a manutenção e conservação de áreas de jardim, somando 80.000 metros quadrados; 3) Na execução de Paisagismo Urbano Houve a adequação de área de jardim para a passagem de pedestres e veículos não motorizados, nela foi realizada a pintura de guias em uma extensão de 50.000 metros; 4) Em Parque e Jardins houve 160.000 metros quadrados de roçada manual, roçada mecanizada, capinha manual em áreas com e sem calçamento. Todos os insumos, equipamentos, EPIs, ferramentas e mão-de-obra foram por conta da contratada. ....

Informações Complementares

O atestado está vinculado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Agronomia. ....  
Atividades e quantidades executadas conforme atestado vinculado à presente certidão. ....

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT - o atestado apresentado pelo profissional acima,contendo 1 folha, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico No.2620180004517  
19/07/2018 13:49:55  
Autenticação Digital: a3a3GBCIBf0zBsgKs1y05a5fg1JBs35g

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SP (www.creasp.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Handwritten mark



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço

28027230180067252

## 1. Responsável Técnico

**MAURICIO FELIX DA SILVA**

Título Profissional: Engenheiro Agrônomo

Empresa Contratada: JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA - EPP

RNP: 2613039922

Registro: 5069284119-SP

Registro: 0815087-SP

## 2. Dados do Contrato

Contratante: WENDER LUIS DA SILVA RAMOS ? ME

Endereço: Rua CAROLINA BRAGA PEREIRA

Complemento:

Cidade: Campinas

Contrato: 0006/2017

Valor: R\$ 25.500,00

Ação Institucional:

Celebrado em: 10/01/2017

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

CPF/CNPJ: 21.500.263/0001-30

Nº: 635

Bairro: JARDIM SÃO DOMINGOS

UF: SP

CEP: 13053-318

Vinculada à Art nº:

## 3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Rua CAROLINA BRAGA PEREIRA

Complemento:

Cidade: Campinas

Data de Início: 10/01/2017

Previsão de Término: 09/01/2018

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Comercial

Nº: 635

Bairro: JARDIM SÃO DOMINGOS

UF: SP

CEP: 13053-318

Código:

CPF/CNPJ:

## 4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Execução 1	Execução	Paisagismo	Urbano	50000,00000	metro
	Execução	Paisagismo	Implantação de Paisagismo	7000,00000	metro
	Execução	Parque e Jardins	Manejo de Plantas (corte, poda, supressão e transplante)	80000,00000	metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

## 5. Observações

1) Com a implantação de Paisagismo (meio ambiente) em área de 7.000 metros, foi executado a limpeza dos córregos de canais; 2) Na execução da obra/serviço parques e jardins teve a manutenção e conservação de 97 unidades de parques e jardins, somando 80.000m<sup>2</sup>. 3) Na execução de paisagismo urbano houve a adequação de área de jardim para a passagem de pedestre e veículos não motorizados, nela foi realizado a pintura de guias em uma extensão de 50000 metros.

## 6. Declarações

Cláusula Compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-SP, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

Profissional

Contratante

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

43  
B

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local data

MAURICIO FELIX DA SILVA - CPF: 228.111.558-56

WENDER LUIS DA SILVA RAMOS ? ME - CPF/CNPJ: 21.500.263/0001-30

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) ou [www.confex.org.br](http://www.confex.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)

Tel: 0800 17 18 11

E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 214,82

Registrada em: 18/01/2018

Valor Pago R\$ 214,82

Nosso Número: 28027230180067252

Versão do sistema

Impresso em: 24/01/2019 18:09:05

4



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço

28027230180829744

Substituição retificadora à 28027230180067252

## 1. Responsável Técnico

**MAURICIO FELIX DA SILVA**

Título Profissional: Engenheiro Agrônomo

Empresa Contratada: JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA - EPP

RNP: 2613039922

Registro: 5069284119-SP

Registro: 0815087-SP

## 2. Dados do Contrato

Contratante: WENDER LUIS DA SILVA RAMOS - ME

Endereço: Rua CAROLINA BRAGA PEREIRA

Complemento:

Cidade: Campinas

Contrato: 0006/2017

Valor: R\$ 36.700,00

Ação Institucional:

Celebrado em: 10/01/2017

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

CPF/CNPJ: 21.500.263/0001-30

Nº: 635

Bairro: JARDIM SÃO DOMINGOS

UF: SP

CEP: 13053-318

Vinculada à Art nº:

## 3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Rua CAROLINA BRAGA PEREIRA

Complemento:

Cidade: Campinas

Data de Início: 10/01/2017

Previsão de Término: 25/01/2018

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Comercial

Nº: 635

Bairro: JARDIM SÃO DOMINGOS

UF: SP

CEP: 13053-318

Código:

CPF/CNPJ:

## 4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Execução 1	Execução	Parque e Jardins	Manejo de Plantas (corte, poda, supressão e transplante)	80000,00000	metro quadrado
	Execução	Parque e Jardins	Manejo de Plantas (corte, poda, supressão e transplante)	160000,00000	metro quadrado
	Execução	Paisagismo	Urbano	50000,00000	metro
	Execução	Paisagismo	Implantação de Paisagismo	7000,00000	metro

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

## 5. Observações

1) Com a Implantação de Paisagismo (Meio Ambiente) em área de 7.000 metros, foi executada a limpeza dos córregos de canais; 2) Na execução da obra/serviço Parque e Jardins houve a manutenção e conservação de áreas de jardim, somando 80.000 metros quadrados; 3) Na execução de Paisagismo Urbano Houve a adequação de área de jardim para a passagem de pedestres e veículos não motorizados, nela foi realizada a pintura de guias em uma extensão de 50.000 metros; 4) Em Parque e Jardins houve 160.000 metros quadrados de roçada manual, roçada mecanizada, capina manual em áreas com e sem calçamento. Todos os insumos, equipamentos, EPIS, ferramentas e mão-de-obra foram por conta da contratada.

## 6. Declarações

Cláusula Compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-SP, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

Profissional

Contratante

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

42  
A

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local data

MAURICIO FELIX DA SILVA - CPF: 228.111.558-56

WENDER LUIS DA SILVA RAMOS - ME - CPF/CNPJ: 21.500.263/0001-30

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) ou [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)

Tel: 0800 17 18 11

E-mail: [acessar link Fale Conosco do site acima](mailto:acessarlink@creasp.org.br)



Valor ART R\$ 0,00

Registrada em: 11/07/2018

Valor Pago R\$ 0,00

Nosso Número: 28027230180829744 Versão do sistema

Impresso em: 24/01/2019 18:09:27



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo**

**ART de Cargo ou Função**

**92221220151634716**

**1. Responsável Técnico**

**MAURICIO FELIX DA SILVA**

Título Profissional: **Engenheiro Agrônomo**

RNP: **2613039922**

Registro: **5069284119-SP**

**2. Contratante**

Contratante: **Jardina Plantas Serviços LTDA - EPP**

Endereço: **Rodovia LIMEIRA-PIRACICABA**

Complemento:

Cidade: **Limeira**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

CPF/CNPJ: **06.338.601/0001-95**

N°:

Bairro: **Jardim Senador Vergueiro**

UF: **SP**

CEP: **13482383**

Registro:

**3. Vínculo Contratual**

Unidade Administrativa: **mesmo**

Endereço: **Rodovia LIMEIRA-PIRACICABA**

Complemento:

Cidade: **Limeira**

Data de Início: **16/12/2015**

Previsão de Término: **16/12/2016**

Tipo de Vínculo: **Diretor**

Identificação do Cargo/Função: **responsável técnico**

N°:

Bairro: **Jardim Senador Vergueiro**

UF: **SP**

CEP: **13482383**

**4. Atividade Técnica**

Desempenho de Cargo Técnico

Quantidade

Unidade

**responsável técnico**

**12,00000**

**hora por semana**

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

**5. Observações**

**6. Declarações**

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

**7. Entidade de Classe**

**32 - LIMEIRA - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE LIMEIRA**

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

de

data

de

**MAURICIO FELIX DA SILVA - CPF: 228.111.558-56**

**Jardina Plantas Serviços LTDA - EPP - CPF/CNPJ: 06.338.601/0001-95**

**9. Informações**

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) ou [www.confex.org.br](http://www.confex.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)  
 Tel: 0800 17 18 11  
 E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$67,68

Registrada em: 17/12/2015

Valor Pago R\$ 67,68

Nosso Número: 92221220151634716

Versão do Sistema

Impresso em: 24/01/2019 17:53:31



Data e hora de entrada  
12/07/2018 16:53  
Estimativa inicial  
27/07/2018  
Estimativa de conclusão do serviço  
27/07/2018

**ATENÇÃO:** Sua documentação será analisada pelo CREA-SP e havendo exigência, a estimativa de conclusão em dias úteis será reiniciada a partir da data de cumprimento da exigência.

**Nome/Razão Social:** MAURICIO FELIX DA SILVA  
**Serviço Solicitado:** ACERVO TÉCNICO  
**Sub-Serviço:** CAT Com Registro de Atestado - Atividade Concluída  
**Situação:** Protocolo finalizado  
**CREASP:** 5069284119  
**Estimativa Conclusão:** 15

Data	Situação	Observação
19/07/2018 14:14	Protocolo finalizado	
19/07/2018 14:00	Solicitação deferida <input type="checkbox"/> CAT disponível para impressão	
13/07/2018 17:12	Aguardando Análise	Sua solicitação está em análise do CREA-SP. Documentos e/ou informações complementares poderão ser solicitados após esta análise.
12/07/2018 16:56	Aguardando pagamento	Sua solicitação será processada após confirmação do pagamento da taxa de serviço. Caso não efetue o pagamento, seu protocolo será cancelado e não poderá ser recuperado.
12/07/2018 16:53	Aguardando Pagamento	Relação de ARTs informadas: 28027230180829744.

Conclusão 19 JUL 2018

18  
B

Conclusão  
19 JUL 2018

~